

CARTA CONTRATO Nº 020/2016 INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 003/2016-PMI-INEX.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO ESCOLAR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGARAPÉ-MIRI, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, ESTADO DO PARÁ E E. P. SARAIVA-ME.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI - PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.191.333/0001-69, com sede na Praça Sarges Barros, 252 Centro, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **Roberto Pina Oliveira**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3922571 SSP/PA e CPF nº 123.643.122-72, residente e domiciliado em Igarapé-Miri, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** representada pelo Secretário Municipal de Educação Sr. **Janilson Oliveira Fonseca**, portador da carteira de identidade nº 2717042-SSP/PA e CPF nº 597.165.762-34, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado o **CONTRATADO** a empresa **E. P. SARAIVA-ME**, inscrita no CNPJ: 02.967.964/0001-39, com sede à Avenida Pedro Alves Cabral, nº 5220, bairro: Sacramento, na cidade de Belém, neste ato representado pelo Sr. **Eduardo Pereira Saraiva**, brasileiro, casado, portador do RG nº 7721195 e CPF nº 633.475.121-20, residente domiciliado na Rodovia Augusto Montenegro, bairro Parque Verde, cidade de Belém-PA, que tem como origem a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2016-PMI-INEX e se rege conforme as disposições da lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO:

1.1. Este Contrato Administrativo decorre do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, processado sob o nº. 003/2016-PMI-INEX, cujo julgamento foi regularmente RATIFICADO pelo Exmo. Sr. PREFEITO MUNICIPAL em 16/03/2016.

CLAUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO FÍSICA

2.1. O presente Contrato tem por base legal a Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que trata da matéria no âmbito da administração pública.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos orçamentários para pagamentos estão alocados na lei orçamentária do Município, na seguinte classificação orçamentária do Orçamento Fiscal vigente.

Exercício Financeiro: 2016

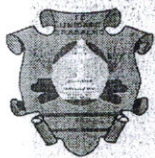
Dotação Orçamentária: 08.122.0004.2.091 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Dotação Orçamentária: 12.361.0007.2.116 – Manutenção do Salário do Professor

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLAUSULA QUARTA - OBJETO



4.1 - O presente contrato tem por objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO ESCOLAR**, para realizar atividades voltadas a informatização da mesma, tais como:

- Cadastro único de escolas, funcionários, alunos, disciplinas e turmas
- Tabelas parametrizáveis
- Lotação de funcionários
- Censo Escolar
- Geração de documentos escolares
- Emitir boletim final, ficha individual, mapa de resultado final e diversas estatísticas.

CLAUSULA QUINTA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1- Prazo do serviço: de 28 de março a 31 de dezembro 2016.

5.2- Os serviços ofertados pelo licitante deverão estar de acordo com os padrões e normas técnicas do órgão fiscalizador do mesmo;

5.3- O serviço será feito mediante emissão de Nota de Empenho e Contrato em favor da CONTRATADA;

CLAUSULA SEXTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - A vigência do Contrato será de 8 (oito) meses, contados a partir de sua assinatura e com vigência até 31/12/2016.

CLAUSULA SETIMA - PREÇOS

7.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços constantes deste instrumento contratual o valor total de R\$ R\$ 41.040,00 (quarenta e um mil e quarenta reais), sendo dividido em 08(oito) parcelas mensais de R\$ 5.130,00(cinco mil e cento e trinta reais), que serão pagos pela Secretaria Municipal de Educação.

7.2 - No preço fixado neste serviço, estão incluídos todos os impostos, bem como quaisquer outras despesas diretamente relacionadas com o trabalho proposto.

CLAUSULA OITAVA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1 - O Preço do serviço será pago conforme pactuado no item 7.1

CLAUSULA NONA - GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

9.1 - A CONTRATADA responderá pela qualidade e garantia dos serviços fornecidos, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2016-PMI-INEX.

9.2 - Os serviços prestados em desacordo com as disposições do presente contrato serão devolvidos, cabendo à CONTRATADA providenciar substituição de acordo com as especificações contidas na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2016-PMI-INEX, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo.

CLAUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES

10.1 - A CONTRATANTE receberá as alterações fornecidas pela empresa, acréscimos ou reduções na aquisição objeto deste contrato.



10.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na CLÁUSULA SÉTIMA ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

10.2.1 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na CLÁUSULA SÉTIMA, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTAS

11.1 - Se a CONTRATADA descumprir o prazo estabelecido no Contrato, ficará sujeita a multa compensatória equivalente ao valor integral dos produtos não entregues limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

11.2 - De 10% (dez por cento) do valor global do pedido de compra por infração a qualquer cláusula ou condição deste contrato.

11.3 - A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada evento deixar de ser cumprido.

11.4 - As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa, e deverão ser pagas até 04 (trinta) dias após sua cobrança. Decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à CONTRATADA, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

11.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicarem as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos.

12.1.1 - Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.

12.1.2 - Falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

12.1.3 - Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

12.1.4 - Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.

12.1.5 - Recusa na reparação ou substituição do material defeituoso, rejeitado pela CONTRATANTE.

12.2 - Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da CONTRATADA e, ainda, nos casos previstos nos subitens 14.1.1 e 14.1.5, ficam asseguradas a CONTRATANTE o direito de imitir-se liminarmente na posse dos materiais já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder da contratada, e de ceder o contrato a quem bem entender independente de qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA.

12.2.1 - Rescindido o contrato nos termos previstos neste item, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a CONTRATADA restituirá à CONTRATANTE as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor desses produtos.



12.2.2 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - ONUS FISCAIS E LEGAIS

13.1 - O preço estabelecido no item 7.1 inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

13.2 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para-fiscais, de competência da União dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

13.3 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução à CONTRATANTE das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

13.4 - Na hipótese da CONTRATANTE vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela CONTRATADA, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assiste-lhe o direito de reter qualquer pagamento devido à CONTRATADA, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

13.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros, porém atualizadas financeiramente.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

14.1 - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações e disposições deste contrato pela contratada, somente serão considerado como excludentes de responsabilidade e multas contratuais se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato.

14.1.1 - A contratada deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1.

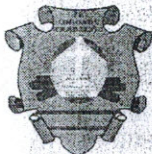
14.1.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecida pela CONTRATANTE, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que, cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

15.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ R\$ 41.040,00 (quarenta e um mil e quarenta reais), sendo dividido em 08(oito) parcelas mensais de R\$ 5.130,00(cinco mil e cento e trinta reais).

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os seguintes endereços:



16.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.

16.3 - A CONTRATADA declara de este ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidades pela correta entrega dos materiais.

16.4 - A tolerância ou não do exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo.

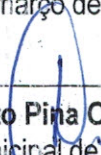
16.5 - A contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé-Miri, competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmado com base no objeto deste contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 - E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo.

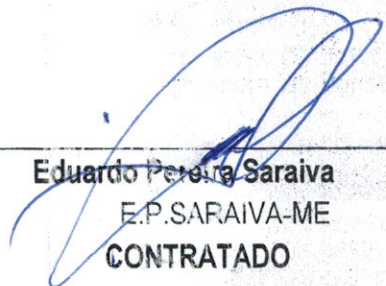
Igarapé-Miri/PA, 28 de março de 2016.



Roberto Pina Oliveira
Prefeito Municipal de Igarapé-Miri
CONTRATANTE

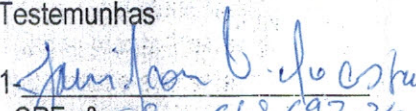


Janilson Oliveira Fonseca
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE



Eduardo Pereira Saraiva
E.P.SARAIVA-ME
CONTRATADO

Testemunhas

1- 
CPF nº: 880.648.692-34
2- 
CPF nº: _____